



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 20 de agosto de 2024.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 23, de 20 de agosto de 2024, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação aos participantes do 20º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste – 2024 – e dá outras providências”*.

Pretende-se com o Projeto de Lei em questão fomentar a cultura municipal por meio da concessão de prêmios no referido Festival que será realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Obra Kolping Estadual – OKE.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

Parecer - Projeto de Lei nº 23, de 20 de agosto de 2024

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
Câmara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79400-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 23, de 20 de agosto de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que ele não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, *Constituição Federal*; Art. 17, I, *Constituição Estadual*, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V, Art. 70, I, XXIX, da *Lei Orgânica Municipal*.

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do Art. 30, I, *Constituição Federal*; Art. 17, I, *Constituição Estadual*, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49, Art. 51, V e Art. 70, I, XXIX, da *Lei Orgânica Municipal*.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa despertar valores artísticos, valorizar e descobrir talentos, e oportunizar a socialização e integração entre os alunos, pais e professores.

Após análise conjunta pelas Comissões Permanentes verificou-se que o Projeto se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

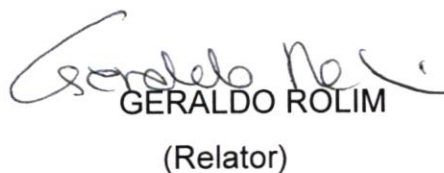
### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 23, de 20 de agosto de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de agosto de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FRÉDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
GERALDO ROLIM  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALÍCIA DE BRITO  
(Membro)